

OGJAM ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

(Em Organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima Realizada em 04 de Julho de 2016

Aos 04/07/2016, às 13:00 horas, no Município de São Paulo/SP, na Rua Santa Justina, nº 277, Apto. 141, Sala 02, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04545-041, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da **OGJAM Administradora de Bens S.A.** (a "Companhia"), subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data. Por indicação dos presentes, foi escolhido o Sr. José Alberto Silva Machado para presidir os trabalhos, que convidou o Sr. José Alberto Machado Junior para secretária - lo. **Ordem do Dia:** (i) Constituição da Companhia; (ii) Fixação do capital social da Companhia; (iii) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) Eleição dos membros da Diretoria. **Deliberações:** (i) Constituída a mesa, o Sr. Presidente, comunicou o projeto do Estatuto Social da **OGJAM Administradora de Bens S.A.** (conforme Anexo I), já de conhecimento de todos, porém cujo teor foi lido a todos os presentes; (ii) De acordo com o Boletim de Subscrição (Anexo II), que fica fazendo parte integrante desta ata, o capital social de R\$ 300,00, será dividido em 300 ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem-valor nominal; (iii) Esclareceu o Sr. Presidente que o valor correspondente a 100% do capital social subscrito já se encontrava integralizado pelos subscritores, na forma da lei, conforme se verificou do comprovante de depósito bancário que se encontrava sobre a mesa; (iv) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas ou oposições, esclarecendo o Sr. Presidente, por consequência, que tendo sido completadas todas as formalidades legais estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **OGJAM Administradora de Bens S.A.**; e (v) A seguir, por unanimidade dos presentes, elegeram os Diretores da Companhia, todos com mandato até a AGO do ano de 2019, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia: (a) Sr. **José Alberto Silva Machado**, português naturalizado brasileiro, casado no regime de separação total de bens, empresário, (RG) 53.078.106-2 SSP/SP e (CPF/MF) 229.438.868-23, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente da Companhia**; e (b) Sr. **José Alberto Machado Junior**, americano, solteiro, empresário, (RNE) nº V53964-6 DD/REXEX e (CPF/MF) 399.319.048-36, para ocupar o cargo de **Diretor Vice-Presidente da Companhia**, ambos residentes em São Paulo/SP, na Rua Santa Justina, nº 277, Apto. 141, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04545-041. Os membros da Diretoria ora eleitos assinam neste ato o respectivo Termo de Posse, que integram a presente ata na forma do Anexo III, e que será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia no prazo de 30 dias seguintes contados da realização da presente Assembleia, em conformidade com o disposto no §1º do Artigo 149 da Lei 6.404/76. Ficou estabelecido que o valor dos honorários dos Diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede social da Companhia. **Declarações:** Os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, nos termos do disposto no art. 147, §1º da Lei Federal nº 6.404/76, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a Ata em livro próprio, aprovada por todos os presentes. São Paulo, 04/07/2016. Sr. José Alberto Silva Machado (Presidente) e Sr. José Alberto Machado Junior (Secretário). A presente certidão e cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleia da Companhia neste ato autenticada pelo Presidente e Secretário da Mesa. **Mesa:** **José Alberto Silva Machado** (Presidente); **José Alberto Machado Junior** (Secretário); **Visto do advogado:** Leonardo Tonelo Gonçalves OAB/SP 221.677. **Anexo I - Estatuto Social da OGJAM Administradora de Bens S.A. (Em Organização) - Capítulo I - Denominação Social, Sede e Prazo de Duração - Art. 1º OGJAM Administradora de Bens S.A.** (a "Companhia"), é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (a "LSA"). **Art. 2º** A Companhia terá sede no Município de São Paulo/SP, na Rua Santa Justina, nº 277, Apto. 141, Sala 02, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04545-041, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Art. 3º** A Companhia terá por objeto social as seguintes atividades: (i) compra, venda, locação e administração de bens e direitos próprios (móveis e/ou imóveis), exceto, no que se refere a atividades que sejam privativas de profissão regulamentada; e (ii) a realização de investimentos em empreendimentos e a participação no capital social de outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados. **§ Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Art. 4º** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º** O capital social é de R\$ 300,00, dividido em 300 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 1 proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do § Único do artigo 28 da LSA. **Art. 7º** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária da direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 8º** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Art. 9º** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **§ Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Art. 10** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único.** Toda e qualquer matéria submetida a aprovação da Assembleia Geral, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, em especial, no que se refere as seguintes matérias: (i) Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da LSA; (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia; (iii) Eleger e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições competências de cada Diretor da Companhia; (iv) Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia; (v) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia; (vi) Aprovar a aquisição e/ou alienação, a qualquer título, de quaisquer bens imóveis e/ou direito sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente (não circulante) da Companhia; (vii) Aprovar a constituição de ônus e/ou gravames de qualquer natureza sobre quaisquer bens imóveis e/ou direitos sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente (não circulante) da Companhia; (viii) Autorizar a contratação de endividamento em nome da Companhia, em uma única transação ou em série de transações correlatas; (ix) Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (x) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120 da LSA; (xi) Encerrar e/ou modificar qualquer atividade explorada pela Companhia, bem como iniciar qualquer nova atividade e/ou linha de negócio em nome da Companhia; (xii) Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia; (xiii) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; e (xiv) Aprovar a alteração das políticas contábeis da Companhia, bem como, a contratação de auditores independentes pela Companhia. **Art. 11.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 8 dias de antecedência da realização da Assembleia. **§ 2º.** Não obstante as disposições do § 1º acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia. **§ 3º.** As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhido por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. **Capítulo IV - Diretoria - Art. 12** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 1 Diretor Presidente e 1 Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **Art. 13** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos. **Art. 14** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 15** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **§ 1º.** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, está deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade, de acordo com as alíneas "(a)" e "(b)" abaixo, respeitadas as restrições do § 2º do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia: (a) se contarem com a assinatura isolada do Diretor Presidente da Companhia; ou (b) se contarem com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto § 2º do Art. 15 do Estatuto Social. **§ 2º.** A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se forem obedecidas as regras de representação previstas na alínea "(a)" do § 1º e do § 2º do Artigo 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 3 anos. **§ 3º.** Fica estabelecido que o Diretor Vice Presidente não terá poderes de representação da Companhia e exercerá funções administrativas fixadas pelo Diretor Presidente, exceto na hipótese prevista no Art. 16 do Estatuto Social da Companhia. **Art. 16** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação a Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Estatuto Social. **§ Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação a Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 17** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 1 ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **§ Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados - Art. 18** O exercício social terá a duração de 1 ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 19** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Art. 20** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados na referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA. **§ Único.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso. **Art. 21** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 22** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 23** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 24** Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: (a) 5% para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA; (b) 25% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e (c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia. **Art. 25** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Art. 26** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Art. 27** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Art. 28** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações em vigor. São Paulo, 04 de julho de 2016. **Mesa:** **José Alberto Silva Machado** (Presidente); **José Alberto Machado Junior** (Secretário); **Visto do advogado:** Leonardo Tonelo Gonçalves OAB/SP 221.677. **JUCESP NIRE S/A** nº 3530049420-2 em 05/08/2016, Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/ogjam-administradora-de-bens-s-a-ata-de-assembleia-geral-de-constituicao-de-sociedade-anonima-realizada-em-04-de-julho-de-2016-as-1300-horas/

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C00D-C72D-C9E8-D97E> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C00D-C72D-C9E8-D97E



Hash do Documento

0DDA0036B142FCB8843E17C3F7F7AF7F089DA11B984A4FF185288D6F561D3600

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/12/2024 é(são) :

Lilian Regina Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 09/12/2024

19:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS

LTDA - 05.687.343/0001-90

